

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

C.N.P.J. 11.358.140/0001-52

Rua José Romão de Araújo, 205, 1º andar - Fone (81) 3859-1156 - fonefax 3859-1113 CEP.: 56.750-000 - Santa Terezinha-PERNAMBUCO E-mail: pmst@terra.com.br

LEI N.º 215/2001.

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 166/98 de 23 de Junho de 1998, incluindo um parágrafo em seu art. 45

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - O capitulo IX da Lei 166/98 de 23 de Junho de 1998, contara com o parágrafo único em seu artigo 45, que terá a seguinte redação.

PARAGRAFO ÚNICO – Aos integrantes das funções do magistério, do Ensino Fundamental, poderá ser concedida gratificação especial no final do exercício, caso ocorra a disponibilidade de recursos relativos aos 60% (sessenta por cento) do fundo de Educação mediante decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 02/01/2001.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrario.

Santa Terezinha, 20 de dezembro de 2001.

TEÓGENES/LUSTOSA DE ARAÚJO